

**PARECER 741/01 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/98.**

Trata-se do projeto de lei nº 511/98, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, que dispõe sobre a instituição de penalidade, na forma de cassação do alvará de funcionamento e aplicação de multa no valor de 7.800 UFIR's, às drogarias, distribuidoras e laboratórios que comercializem, estoquem ou distribuam medicamentos falsificados.

Ao justificar a propositura, o autor ressalta que a produção, distribuição e comercialização de medicamentos falsos tem proliferado na cidade de São Paulo sem que as autoridades tenham encontrado soluções adequadas para o problema.

Visando a proteção dos cidadãos cabe ao Legislativo impor penalidade administrativa que impeça o funcionamento desses estabelecimentos no Município, e é o que se propõe o projeto de lei em tela.

Dessa forma, não vemos nenhum óbice à proposta, pelo que manifestamo-nos favoravelmente ao projeto em tela

Entretanto, ressaltamos que: (a) a cassação da Licença de Localização e Funcionamento já configura a penalidade a ser imposta ao infrator, não cabendo, portanto, também a imposição de multa com a mesma finalidade; e (b) conforme verifica-se na terminologia adotada pela Lei nº 10.205, de 04 de dezembro de 1986, que disciplina a expedição de Licença de Localização e Funcionamento para usos não residenciais, a denominação correta do documento objeto da propositura é "Auto de Licença de Localização e Funcionamento" e não "Alvará de Funcionamento" como consta no projeto de lei.

Assim sendo, a fim de proporcionar maior clareza ao disposto no projeto e facilitar sua aplicação, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresenta, abaixo, Projeto de Lei Substitutivo à propositura em pauta.

Tem-se assim:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PL Nº 511/98.**

Estabelece normas sobre a cassação do Auto de Licença de Localização e Funcionamento de todas as drogarias, distribuidoras e laboratórios localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Ficam cancelados, para todos os efeitos legais, os Autos de Licença de Localização e Funcionamento, expedidos para as drogarias, distribuidoras e laboratórios que forem flagrados, pela fiscalização municipal, estocando ou distribuindo qualquer tipo de medicamento que contenha a exata precisão de falsificação.

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 15/08/01

ALDAÍZA SPOSATI - Presidente

DOMINGOS DISSEI - Relator

FARHAT

MARCOS ZERBINI

MYRYAM ATHIE

NABIL BONDUKI